# Projeto de Lei nº. 001/2018

**Súmula:** Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Nos termos do Art. 37., Inciso X, da Constituição Federal Brasileira, Art. 3º., da Lei Municipal nº. 1063, de 03 de agosto de 2016 e Art. 3º., da Lei 1064, de 03 de agosto de 2016, os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 2,07% (dois vírgula zero sete ponto percentuais), pagos no mês de Janeiro de 2018, continuando em parcela única, nos seguintes valores:

I – Vereadores: R$ 4.337,98 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos);

II – Vereador Presidente da Câmara Municipal: R$ 5.613,85 (cinco mil, seiscentos e treze reais e oitenta e cinco centavos);

III – Prefeito Municipal: R$ 15.310,50 (quinze mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos);

IV – Vice-Prefeito Municipal: R$ 6.634,55 (seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); e

V – Secretários Municipais: R$ 5.613,85 (cinco mil, seiscentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. (primeiro) de Janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 15 (vinte) de janeiro de 2018.

**-MAURÍLIO MARTIELHO-**
*Presidente*

**-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-**
*Primeiro Secretário*

**-ANTONIO LAÉRCIO DOS REIS-**
*Segundo Secretário*

**-ADIR LEITE DE LIMA-**
*Vice-Presidente*

# Justificativa ao Projeto de Lei nº. 001/2018

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, Art. 37., X:

> "*X – a remuneração dos servidores públicos* ***e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39*** *somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso,* ***assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices***" (grifo nosso)

E art. 39., § 4º.:

> "*Art. 39 - ...*
>
> ...
>
> *§ 4º. – O membro de Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros deEstado e os secretários Estaduais e Municipais* ***serão remunerados exclusivamente por subsídio fixo em parcela única****, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória,* ***obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.***" (grifo nosso)

Da Constituição Federal, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual, e está prevista no Art. 3º., da Lei Municipal nº. 1063, de 03 de agosto de 2016 e Art. 3º., da Lei 1064, de 03 de agosto de 2016, ambas as leis publicadas no Jornal Folha Regional de 18 de agosto de 2016, na página 38.

Reza o art. 3º. da Lei Municipal nº. 1063/2016, acima mencionada: "*O subsídio de que tratam os incisos do caput do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior*".

No mesmo sentido reza o art. 3º. da Lei Municipal nº. 1064/2016, também acima mencionada: "*O subsídio de que tratam o caput e o parágrafo único do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior*".

Idênticos, portanto, a forma de reajuste dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, podendo ser reajustados em lei única, obedecendo-se os limites estabelecidos.

Salientamos que o índice aplicado para a revisão geral anual aos agentes políticos é o mesmo utilizado para o reajuste dos vencimentos dos servidores do legislativo e do executivo, ou seja, o INPC, cujo acumulado de janeiro a dezembro de 2017 somou **2,07%** (dois vírgula zero sete pontos percentuais), conforme disposto na tabela abaixo e cálculo em anexo, obtida no sítio na Internet do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (www.ibge.gov.br):

**Série Histórica - INPC**

| Ano | Mês | Número Índice (Dez 93 = 100) | Variação (%) | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Mês | 3 Meses | 6 Meses | No Ano | 12 Meses |
| 2017 | Jan | 4961,53 | 0,42 | 0,63 | 1,20 | 0,42 | 5,44 |
| | Fev | 4973,44 | 0,24 | 0,80 | 1,12 | 0,66 | 4,69 |
| | Mar | 4989,36 | 0,32 | 0,98 | 1,37 | 0,98 | 4,57 |
| | Abr | 4993,35 | 0,08 | 0,64 | 1,28 | 1,06 | 3,99 |
| | Mai | 5011,33 | 0,36 | 0,76 | 1,57 | 1,43 | 3,35 |
| | Jun | 4996,30 | -0,30 | 0,14 | 1,12 | 1,12 | 2,56 |
| | Jul | 5004,79 | 0,17 | 0,23 | 0,87 | 1,30 | 2,08 |
| | Ago | 5003,29 | -0,03 | -0,16 | 0,60 | 1,27 | 1,73 |
| | Set | 5002,29 | -0,02 | 0,12 | 0,26 | 1,24 | 1,63 |
| | Out | 5020,80 | 0,37 | 0,32 | 0,55 | 1,62 | 1,83 |
| | Nov | 5029,84 | 0,18 | 0,53 | 0,37 | 1,80 | 1,95 |
| | Dez | 5042,92 | 0,26 | 0,81 | 0,93 | 2,07 | **2,07** |

**FONTE**: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Cabe ressaltar aqui que foi estabelecido nas Leis Municipais anteriormente citadas que a iniciativa cabe à Câmara Municipal de Jataizinho.

Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) de janeiro de 2018.

**-MAURÍLIO MARTIELHO-**
*Presidente*

**-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-**
*Primeiro Secretário*

**-ANTONIO LAÉRCIO DOS REIS-**
*Segundo Secretário*

**-ADIR LEITE DE LIMA-**
*Vice-Presidente*